

MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA OAB/SP-144994 ADVOGADO: DR(a). MARCO ANTONIO GOMES BEHRNDT OAB/SP-173362 ADVOGADO: DANIEL MONTEIRO PEIXOTO OAB/SP-238434 ADVOGADO: LEONARDO ALFRADIQUE MARTINS OAB/RJ-098995 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GUSTAVO AMARAL **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACORDÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE SUSPENDEU O TRÂMITE DO RECURSO, COM FULCRO NO ART.313, V, "A", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ATÉ DECISÃO FINAL A SER PROFERIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DO AJUIZAMENTO DE REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CUJO MÉRITO AINDA ESTÁ PENDENTE DE JULGAMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL, NA FORMA DO ART. 1022, INCISO III, DO CPC/2015, RETIFICANDO A CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE FL. 81, BEM COMO PARA QUE À FL. 88 DO ACÓRDÃO QUE CONSTA " VOTO NO SENTIDO DE SUSPENDER O TRÂMITE DO PRESENTE RECURSO, COM FULCRO NO ART.313,V,"A",DOCÓDIGODEPROCESSOCIVIL,ATÉ DECISÃOFINALASERPROFERIDAPELOÓRGÃOESPECIAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0063240-02.2016.8.19.0000 " PASSE A CONSTAR "VOTO NO SENTIDO DE SUSPENDER O TRÂMITE DO PRESENTE RECURSO E SUSCITAR O INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE, REMETENDO-SE AO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 949, INCISO II, DO CPC/2015, PREVENTO O DESEMBARGADOR CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES, EM RAZÃO DE SUA RELATORIA NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0063240-02.2016.8.19.0000, QUE VERSA SOBRE A MESMA MATÉRIA. MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DO ACÓRDÃO EMBARGADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**006. APELAÇÃO 0414233-41.2014.8.19.0001** Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 31 VARA CIVEL Ação: 0414233-41.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00428254 - APELANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR 385- BLOCO I ADVOGADO: MANOEL DA SILVEIRA MAIA OAB/RJ-011368 ADVOGADO: GUILHERME JERÔNIMO RAMOS BARBALHO PINTO OAB/RJ-126852 ADVOGADO: FERNANDA MARINHO REGO GOUVEA OAB/RJ-126793 APELADO: ESPÓLIO DE WILSON PEREIRA BARBOSA REP/P/S/INV SONIA REGINA COSTA BARBOSA ADVOGADO: MARIA LUISA SIMOES DIAS OAB/RJ-064298 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA CONDENAR A PARTE RÉ NO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.547,71 (MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE À 02 (DUAS) COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. CONDENOU A PARTE AUTORA NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APELAÇÃO PLEITEANDO A REFORMA DA SENTENÇA NO QUE TANGE À CONDENAÇÃO NOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, ARGUMENTANDO QUE NO MOMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO A AUTORA ESTAVA INADIMPLENTE COM AS 05 (CINCO) COTAS CONDOMINIAIS COBRADAS NA PETIÇÃO INICIAL, SENDO O PAGAMENTO PARCIAL EFETUADO DIAS DEPOIS, RAZÃO PELA QUAL O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DEVE RECAIR INTEGRALMENTE EM DESFAVOR DA AUTORA. AJUIZAMENTO DA DEMANDA EM 12/11/2014. PARTE DAS COTAS CONDOMINIAIS COBRADAS FORAM PAGAS 29/10/14 E EM 04/11/14. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. AUTOR E RÉU RECIPROCAMENTE VENCEDORES E VENCIDOS NA DEMANDA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS QUE DEVER SER REPARTIDOS ENTRE OS LITIGANTES. ART.87 DO CPC. RÉU QUE ESTAVA INADIMPLENTE DE 02 (DUAS) DAS 05 (CINCO) COTAS COBRADAS. CUSTAS E HONORÁRIOS REPARTIDOS NA PROPORÇÃO DE 3/5 PARA O AUTOR E 2/5 PARA O RÉU. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E DETERMINAR QUE AS CUSTAS E OS HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA, FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEJAM REPARTIDOS NA PROPORÇÃO DE 2/5 PARA O RÉU E 3/5 PARA O AUTOR, MANTIDA NO MAIS A SENTENÇA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**007. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0120965-82.2012.8.19.0001** Assunto: Concessão / Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0120965-82.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2014.00331495 - APE: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA PROC. EST.: ANA CAROLINA PIRES DE MELLO FREIRE APDO: RITA DE CASSIA MENDES WERNEK 18 P 2 ADVOGADO: GERALDO MAGELA DA CRUZ OAB/SP-255294 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO Revisor: DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RIOPREVIDÊNCIA. PRETENSÃO AUTORAL QUE SE RESTRINGE NA CONDENAÇÃO DO RÉU A IMPLEMENTAR O PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE E AO PAGAMENTO DOS VALORES ATRASADOS. RÉU QUE COMPROVOU QUE CONCEDEU ADMINISTRATIVAMENTE À AUTORA O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PLEITEADO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCÊNCIA PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DOS VALORES ATRASADOS. APELO DO RÉU ALEGANDO AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA AUTORA EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO DOS ATRASADOS, EM RAZÃO DE HAVER PAGO ADMINISTRATIVAMENTE, E INEXISTÊNCIA DE DIREITO DA AUTORA À INTEGRALIDADE E PARIDADE. EX COMPANHEIRA DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL QUE FAZ JUS EM RECEBER OS VALORES ATRASADOS.TODAVIA, DEVE HAVER A DEVIDA COMPENSAÇÃO ENTRE OS VALORES PERCEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE PELA AUTORA E AQUELES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. EM RELAÇÃO A À PARIDADE, TRATA-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL TENDO-SE COMO EM OPERADO A PRECLUSÃO, NA FORMA DO ART. 300 DO CPC. MATÉRIA DE DEFESA QUE DEVE SER CONCENTRADA NA CONTESTAÇÃO. ISENÇÃO DO RÉU QUANTO AO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA, CONFORME NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 76 DO TJ/RJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E DETERMINAR A COMPENSAÇÃO ENTRE OS VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE À AUTORA, A TÍTULO DE ATRASADOS, E AQUELES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. E, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, NA FORMA DA SÚMULA Nº 161 TJRJ, DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA INCIDAM MEDIANTE APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, CONFORME A ORIENTAÇÃO FIRMADA NO RECURSO REPETITIVO Nº 1.270.439/PR, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA GUERREADA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**008. APELAÇÃO 0000157-60.2015.8.19.0060** Assunto: Reajustes e Revisões Específicos / RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: SUMIDOURO VARA UNICA Ação: 0000157-60.2015.8.19.0060 Protocolo: 3204/2018.00402756 - APE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: BRUNO BINATTI DA COSTA APDO: ROSANE PINTO SERAFIM CAMPANATI ADVOGADO: ROSILENE PINTO SERAFIM OAB/RJ-086628 ADVOGADO: LEANDRO TEIXEIRA ALVES OAB/RJ-089446 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA APOSENTADA. COBRANÇA DAS EVENTUAIS DIFERENÇAS SALARIAIS URV. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DO RÉU ARGUMENTANDO QUE O PERCENTUAL DE 11,98% ESTABELECIDO PELA JURISPRUDÊNCIA DEVE SER APLICADO TÃO SOMENTE AOS SERVIDORES FEDERAIS QUE RECEBIAM NO DIA 20 DE CADA MÊS, O QUE NÃO É O CASO DA AUTORA. ENTENDIMENTO DO C.STJ DE QUE "OS SERVIDORES CUJOS VENCIMENTOS ERAM PAGOS ANTES DO ÚLTIMO DIA DO MÊS TÊM DIREITO À CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS DE ACORDO COM A SISTEMÁTICA ESTABELECIDA PELA LEI Nº 8.880/94," (RECURSO REPETITIVO RESP Nº 1.101.726). AUTORA QUE RECEBIA